



**DECRETO N.º 207, DE 24 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária no âmbito do Poder Executivo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1.º A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual - PPA, lei de diretrizes orçamentárias - LDO e lei orçamentária anual – LOA, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2.º A participação de que trata este Decreto abrangerá os programas de Gestão e Finalísticos/Temáticos do Município.

Art. 3.º As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas:  
I – em conjunto no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA no primeiro ano de governo;  
II – em conjunto nos demais exercícios a relativa à LDO e à LOA.

Art. 4.º As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º A deliberação dos Conselhos Municipais se dará de forma prévia à audiência pública e à participação popular.

Art. 6.º A escolha prioritária sobre as demandas recairá sobre programas e ações previamente organizados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As iniciativas sugeridas nos processos de participação não vinculam o Poder Executivo a inseri-las nos respectivos projetos de leis, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

Art. 7.º Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos, e outras entidades organizadas.

Art. 8.º As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais, por videoconferência ou disponibilizadas no sítio do Poder Executivo.

§ 1.º No caso de audiências públicas presenciais a audiência e participação popular terá duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:



- I - composição da Mesa Coordenadora;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
- IV - discussão e votação das propostas e ações requeridas.

§ 2.º Em sendo a audiência pública realizada por videoconferência ou disponibilizadas no sítio, estas deverão seguir as seguintes normas:

I – o Projeto de Lei e seus anexos serão publicados integralmente, bem como esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para conhecimento e análise da sociedade;

II – em sendo realizada videoconferência:

a) será agendada data e horário para a reunião pública para sugestões e questionamentos;

b) após o recebimento das sugestões e feitos os esclarecimentos em até cinco dias úteis será disponibilizada a ata com as suas conclusões no sítio.

III – em sendo realizada via sítio:

a) será aberto o prazo de 3 dias para sugestões e questionamentos da sociedade diretamente no sítio ou por e-mail a ser divulgado;

b) as sugestões e os questionamentos serão consolidados e publicadas as sugestões e conclusões em até cinco dias do término do prazo da alínea anterior.

Art. 9.º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2021.05.25  
15:59:06 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049 AIROLDI:70131341049  
Dados: 2021.05.25 14:43:18 -03'00'

Cléia Jussara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**2FF1F4C1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 8.798, DE 25 DE MAIO DE 2021**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em virtude de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, com alterações posteriores, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
02	Fiscal

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em especial quando cessar a situação de calamidade.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1530, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**5803C670**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2021**

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 027/2021 do tipo menor preço por item, visando o REGISTRO PREÇOS para aquisição de materiais de construção, ferragem, hidráulicos, uniformes, e outros. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) com abertura no dia 10/06/2021 às 14hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2021.

**EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Edna Muniz dos Santos

**Código Identificador:**6611C6FE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 207, DE 24 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária no âmbito do Poder Executivo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual - PPA, lei de diretrizes orçamentárias - LDO e lei orçamentária anual - LOA, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2.º A participação de que trata este Decreto abrangerá os programas de Gestão e Finalísticos/Temáticos do Município.

Art. 3.º As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas:

- I – em conjunto no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA no primeiro ano de governo;
- II – em conjunto nos demais exercícios a relativa à LDO e à LOA.

Art. 4.º As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º A deliberação dos Conselhos Municipais se dará de forma prévia à audiência pública e à participação popular.

Art. 6.º A escolha prioritária sobre as demandas recairá sobre programas e ações previamente organizados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As iniciativas sugeridas nos processos de participação não vinculam o Poder Executivo a inseri-las nos respectivos projetos de leis, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

Art. 7.º Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos, e outras entidades organizadas.

Art. 8.º As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais, por videoconferência ou disponibilizadas no sítio do Poder Executivo.

§ 1º No caso de audiências públicas presenciais a audiência e participação popular terá duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:  
 I - composição da Mesa Coordenadora;  
 II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;  
 III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;  
 IV - discussão e votação das propostas e ações requeridas.

§ 2º Em sendo a audiência pública realizada por videoconferência ou disponibilizadas no sítio, estas deverão seguir as seguintes normas:  
 I – o Projeto de Lei e seus anexos serão publicados integralmente, bem como esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para conhecimento e análise da sociedade;  
 II – em sendo realizada videoconferência:  
 a) será agendada data e horário para a reunião pública para sugestões e questionamentos;  
 b) após o recebimento das sugestões e feitos os esclarecimentos em até cinco dias úteis será disponibilizada a ata com as suas conclusões no sítio.  
 III – em sendo realizada via sítio:  
 a) será aberto o prazo de 3 dias para sugestões e questionamentos da sociedade diretamente no sítio ou por e-mail a ser divulgado;  
 b) as sugestões e os questionamentos serão consolidados e publicadas as sugestões e conclusões em até cinco dias do término do prazo da alínea anterior.

Art. 9º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2021.

#### **RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

#### **CLÉIA JUSSARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**184A9ED0

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021**

**VALIDADE: 23/03/2022**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2021 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de cargas de gás de cozinha**, conforme especificados abaixo:

Através da presente ata fica registrada a transformação do registro de Sociedade Empresária Limitada – LTDA da empresa REGIS SOUZA DA SILVEIRA em empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, bem como a transformação do nome empresarial para SOUZA GÁS EIRELI tendo como administradora da sociedade a sócia ELIZIANE DA SILVA FLORINDO.

Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades registradas com os seguintes preços **destinados à aquisição de cargas de gás de cozinha**, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	DO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	536	UN	CARGA DE GAS 13 kg		ULTRAGAZ	R\$ 79,90
02	170	UN	CARGA DE GAS 45 kg		ULTRAGAZ	R\$ 284,00

Santo Antônio da Patrulha, 03 de maio de 2021

#### **RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tedi Rancheski

**Código Identificador:**6C293666

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1945/2021**

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 04/05/2021, ao servidor LINDOMAR ARCENO CARDOSO, matrícula 26166, cargo de Oficial Administrativo, padrão 13, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 5.798,91 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 140% incorporado da Função de Confiança exercida e da diferença entre a FC 04 de Coordenador de Setor e o valor dos 100% incorporado - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-A; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 19% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 25/05/2021.

#### **RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito de PM De Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

**Publicado por:**

Simone Lorence Fraga

**Código Identificador:**6A665CF6

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1946/2021**

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 05/05/2021, à servidora MARIA NELI DA SILVA ROCHA, matrícula 92704, cargo de Porteiro Est, padrão 5, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.227,60 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 19% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 25/05/2021.

#### **RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

**Publicado por:**

Simone Lorence Fraga

**Código Identificador:**DEDE7172

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1950/2021**

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 4760 de 2005, CONCEDE PENSÃO ao dependente da servidora inativa ANA MARIA DOS SANTOS